LEI Nº. 145/2026

Súmula:- Assegura ao contribuinte do Município de Apucarana o direito de ser previamente cientificado sobre débitos tributários vencidos antes da inscrição em dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Esta Lei assegura ao contribuinte do Município de Apucarana o direito de ser previamente cientificado sobre débitos tributários vencidos antes da inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A presente Lei tem caráter geral e sua aplicação observará o disposto na legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Art. 2º. A notificação prévia conterá no mínimo:

I– identificação do contribuinte;
II– indicação do tributo ou da obrigação em atraso;
III– valor atualizado do débito, discriminado por tributo, juros, multa e correção monetária;
IV– prazo para pagamento ou parcelamento;
V– informação sobre os meios administrativos disponíveis para regularização.

Art. 3º. O prazo para regularização do débito será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 4º. A notificação prévia deverá ser realizada por, no mínimo, uma das hipóteses:

I– serviço postal, via carta simples ou registrada, com Aviso de Recebimento – AR;
II– publicação no Diário Oficial do Município;
III– disponibilização no portal Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
IV– aplicativo de mensagens ou e-mail, desde que autorizado pelo contribuinte ou previsto em lei municipal.

Art. 5º. Esgotado o prazo previsto no artigo 3º sem que seja verificado a realização do pagamento ou parcelamento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 145/2026 - LEI-I-133-08-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/01/2026 16:29 -03:00 -03
CODIGO DO DOCUMENTO: 6C9CF972301242314F1A06BA514AAD19
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0134C2CFF53D06A6A8B36AF70F996AB6 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 101588
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 145/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal